



PROCESSO Nº: 475/2023
CONTRATO Nº: 015/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA MEL AR CLIMATIZAÇÃO LTDA.

Aos 23 dias do mês de novembro de 2023, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, nº 01, CNPJ/MF nº 03.100.645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador MARCO ANTÔNIO DE SOUSA, brasileiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MEL AR CLIMATIZAÇÃO LTDA, CNPJ/MF n.º 47.746.348/0001-96, estabelecida na Rua Alfred Niederbichler, nº 474, Jardim Anhanguera, CEP: 11.717-355, Praia Grande/SP, neste ato representada por Diego Roberto Cianchetta, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá integralmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a prestação de serviços de elaboração e execução de plano de manutenção, operação e controle (PMOC) com manutenção preventiva e corretiva nas condensadoras, evaporadoras e dos equipamentos e sistemas de climatização da Câmara Municipal de Praia Grande, em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO Nº 08/2023, decorrente do Processo nº 475/2023, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de elaboração e execução de plano de manutenção, operação e controle (PMOC) com manutenção preventiva e corretiva nas condensadoras, evaporadoras e dos equipamentos e sistemas de climatização da Câmara Municipal de Praia Grande.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a fornecer mão de obra qualificada para a execução dos serviços de manutenção nos seguintes equipamentos:

TÉRREO					
Qtde	Marca	Modelo	Patrim.	BTU/H	Localização
1	SPRINGER / MIDEA	SPLIT	3964	12.000	T.I
1	CARRIER	SPLIT	3482	18.000	T.I
1	ELGIN	SPLIT	3454	18.000	TELEFONIA
1	SPRINGER	JANELA	4327	7.500	CENTRAL COMUNICAÇÃO
1	BRITANIA	SPLIT	3981	12.000	PROCURADORIA
1	CARRIER	PISO/TETO	3503	58.000	RH / PATRIMÔNIO
1	BRITANIA	SPLIT	3849	12.000	CONTROLE INTERNO
1	CARRIER	PISO/TETO	4421	58.000	SALÃO NOBRE
1	CARRIER	PISO/TETO	3506	58.000	SALÃO NOBRE
1	CARRIER	PISO/TETO	3505	58.000	SALÃO NOBRE



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

1	SPRINGER MIDEA	SPLIT	4208	22.000	REFEITÓRIO
1	RHEEM	PISO/TETO	3976	55.000	RECEPÇÃO
	INFRAESTRUTURA	PRONTA			ANTIGA TELEFONIA
1	CONSUL	JANELA	4397	7.500	COZINHA
1	ELGIN	SPLIT	4418	24.000	MOTORISTAS
15	SUBTOTAL				

1º ANDAR

Qtde	Marca	Modelo	Patrim.	BTU/H	Localização
1	MIDEA	SPLIT	3983	18.000	FINANCEIRO
1	AGRATTO	SPLIT	4405	18.000	FINANCEIRO
1	AGRATTO	SPLIT	4588	18.000	FINANCEIRO
1	ELGIN	SPLIT	4228	18.000	FINANCEIRO
1	AGRATTO	SPLIT	4408	18.000	DIR. ADM
1	AGRATTO	SPLIT	4404	18.000	DIR. GERAL
1	ELGIN	PISO/TETO	4420	58.000	HALL
1	MIDEA	SPLIT	3601	12.000	PRESIDÊNCIA
1	ELGIN	SPLIT	4234	9.000	PRESIDÊNCIA
1	AGRATTO	SPLIT	3967	9.000	SALA 1
1	PHILCO	SPLIT	4410	9.000	SALA 1
1	CARRIER	SPLIT	2955	9.000	SALA 1
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3852	9.000	SALA 2
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3853	9.000	SALA 2
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3847	12.000	SALA 2
1	AGRATTO	SPLIT	4587	12.000	SALA 3
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3854	9.000	SALA 3
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3843	12.000	SALA 3
1	PHILCO	SPLIT	4411	9.000	SALA 4
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3857	9.000	SALA 4
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3844	12.000	SALA 4
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3858	9.000	SALA 5
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3859	9.000	SALA 5
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3845	12.000	SALA 5
1	PHILCO	SPLIT	4416	9.000	SALA 6
1	ELGIN	SPLIT	4399	12.000	SALA 6
1	PHILCO	SPLIT	4412	9.000	SALA 7
1	PHILCO	SPLIT	4413	9.000	SALA 7
1	PHILCO	SPLIT	4409	9.000	SALA 7
1	AGRATTO	SPLIT	4586	12.000	SALA 8
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3811	9.000	SALA 8
1	ELGIN	SPLIT	4400	12.000	SALA 8



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

1	PHILCO	SPLIT	4414	9.000	SALA 9
1	PHILCO	SPLIT	4415	9.000	SALA 9
1	SPRINGER / MIDEA	SPLIT	3963	12.000	SALA 9
1	AGRATTO	SPLIT	3971	12.000	SALA 10
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3806	9.000	SALA 10
1	CARRIER	SPLIT	3016	12.000	SALA 10
1	ELGIN	SPLIT	4232	9.000	SALA 12
1	SPRINGER / MIDEA	SPLIT	4206	12.000	SALA 12
1	ELGIN	SPLIT	4401	12.000	SALA 12
1	FONTAINE	SPLIT	3966	18.000	REUNIÃO
1	AGRATTO	SPLIT	4407	18.000	REUNIÃO
1	FONTAINE	PISO/TETO	3974	58.000	PLENÁRIO
1	SPRINGER SILVER MAXI	PISO/TETO	2958	58.000	PLENÁRIO
1	PHILCO	PISO/TETO	4590	58.000	PLENÁRIO
1	SPRINGER SILVER MAXI	PISO/TETO	2959	58.000	PLENÁRIO
1	ELGIN	PISO/TETO	4419	58.000	PLENÁRIO
1	FONTAINE	PISO/TETO	3975	58.000	PLENÁRIO
49	SUBTOTAL				

2º ANDAR

Qtde.	Marca	Modelo	Patrim.	BTU/H	Localização
1	SAMSUNG	SPLIT	3713	18.000	LEGISLATIVO
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3814	9.000	LEGISLATIVO
1	AGRATTO	SPLIT	4403	18.000	LEGISLATIVO
1	SPRINGER	SPLIT	3165	18.000	LEGISLATIVO
1	AGRATTO	SPLIT	3969	18.000	LEGISLATIVO
1	TRANE	PISO/TETO	3054	60.000	HALL
1	PHILCO	SPLIT	4417	9.000	SALA 11
1	ELGIN	SPLIT	4226	12.000	SALA 11
1	ELGIN	SPLIT	4398	12.000	SALA 11
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3860	9.000	SALA 13
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3861	9.000	SALA 13
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3846	12.000	SALA 13
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3851	9.000	SALA 14
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3850	9.000	SALA 14
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3842	12.000	SALA 14



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3862	9.000	SALA 15
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3863	9.000	SALA 15
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3848	12.000	SALA 15
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3864	9.000	SALA 16
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3865	9.000	SALA 16
1	AGRATTO	SPLIT	4585	12.000	SALA 16
1	SPRINGER	SPLIT	3014	9.000	SALA 17
1	MIDEA/LIVA	SPLIT	3816	12.000	SALA 17
1	ELGIN	SPLIT	4231	9.000	SALA 18
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3812	9.000	SALA 18
1	CARRIER	SPLIT	2943	12.000	SALA 18
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3813	9.000	SALA 19
1	ELGIN	SPLIT	4230	9.000	SALA 19
1	ELGIN	SPLIT	4233	9.000	SALA 19
1	ELGIN	SPLIT	4402	12.000	SALA 20
1	CARRIER	SPLIT	3479	9.000	SALA 20
1	CARRIER	SPLIT	3480	9.000	SALA 20
1	AGRATTO	SPLIT	3972	12.000	SALA 21
1	COMFEE	SPLIT		9.000	SALA 21
1	MIDEA/LIVA	SPLIT	3805	9.000	SALA 21
1	AGRATTO	SPLIT	3970	9.000	SALA 22
1	CARRIER	SPLIT	3012	12.000	SALA 22
1	CARRIER	SPLIT	2957	12.000	SALA 22
1	AGRATTO	SPLIT	4406	18.000	ESCOLA DO LEGISLATIVO
38	SUBTOTAL				

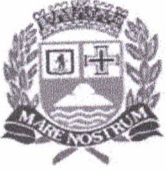
Além destes equipamentos, esta Edilidade possui também 05 (três) cortinas de ar.

TOTAL	
107	EQUIPAMENTOS

PARÁGRAFO SEGUNDO – A manutenção prevista no parágrafo anterior consistirá nos procedimentos especificados no Anexo VII – Termo de Referência, que deverão ser prestados na periodicidade nele previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA se obriga a fornecer a manutenção em até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser executados com qualidade, mantendo o padrão apresentado no processo licitatório, de modo a atender às necessidades do CONTRATANTE.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes à tais publicações.

CLÁUSULA SEXTA – A despesa com a execução deste contrato correrá pela dotação nº 3.3.90.39.17.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais), no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos serviços realizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não haverá reajuste no valor do contrato para os primeiros doze meses, após o que será aplicável o INPC-IBGE acumulado referente aos doze meses anteriores.

I – Não haverá reequilíbrio e/ou repactuação salvo em fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, em casos fortuitos ou de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE sustará o pagamento da nota fiscal/fatura, caso os serviços não estejam sendo satisfatoriamente prestados, sendo que a contagem do prazo mencionado no caput somente iniciar-se-á após a regularização do problema.

CLÁUSULA OITAVA – Fica facultado à CONTRATANTE considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços/produtos fornecidos, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercido pela CONTRATANTE, através de servidor por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo determinado, serão objetos de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este contrato poderá ser cancelado de pleno direito quando:

- a) a EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato;
- b) a EMPRESA não formalizar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato;



- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) o preço registrado se apresentar superior ao praticado pelo mercado e
- f) por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I – Por ato unilateral, escrito, pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

II – Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

III – Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, principalmente as obrigações mencionadas nesta cláusula, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As irregularidades praticadas na execução contratual sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Advertência, quando o descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constituir falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um inteiro por cento) do valor global contratado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor de referência;

b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global contratado;

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 1% (um inteiro por cento) do valor global contratado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor de referência;

d) Pela recusa em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado e

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um inteiro por cento) do valor global do contrato, para cada evento.

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços e
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE, tendo o seu contrato rescindido imediatamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

PARÁGRAFO QUARTO – A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- I - Atraso injustificado na execução do contrato, a qualquer tempo; e
- II - Inexecução total ou parcial do contrato, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a sanção será aplicada quando o atraso for superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pela CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO – Objetivando evitar danos ao Erário, o Gestor do Contrato poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

PARÁGRAFO NONO – A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

- I - Presidente: impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- II – Gestor do Contrato: demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro rata die” e acrescido de juros de mora de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As Empresas ficam sujeitas às sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e demais alterações bem como as sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Obriga-se a empresa CONTRATADA a implantar todas as ferramentas e prestar os demais serviços exigidos nos prazos descritos neste Edital e seus Anexos. Caso não os cumpram, além das multas previstas acima, será considerado rescindido o seu contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo vir a sofrer prorrogações, deste que justificado, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 23 de novembro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Marco Antônio de Sousa – Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Diego Roberto Cianchetta.

MEL AR CLIMATIZAÇÃO LTDA

Diego Roberto Cianchetta - Representante

Testemunhas:

L. Bragaia Sobrinho

Nome:

RG:

18.504450

LUIZ BRAGAIA SOBRINHO
Sec. Adj. de Gestão de Processos

J. dos Santos Macedo

Nome: *J. dos Santos Macedo*

RG: *33.172.661-0*



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

PROCESSO Nº: 475/2023
CONTRATO Nº: 015/2023

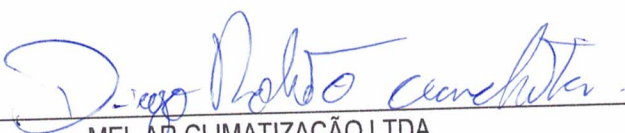
**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA MEL AR
CLIMATIZAÇÃO LTDA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC) COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS CONDENSADORAS, EVAPORADORAS E DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Praia Grande, 23 de novembro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Marco Antônio de Sousa – Presidente


MEL AR CLIMATIZAÇÃO LTDA
Diego Roberto Cianchetta - Representante



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**PROCESSO Nº: 475/2023
CONTRATO Nº: 015/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA MEL AR
CLIMATIZAÇÃO LTDA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC) COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS CONDENSADORAS, EVAPORADORAS E DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE.

Nome	MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
Cargo	PRESIDENTE
RG	18.274.919-8 / CPF: 104.408.718-83
Endereço	Rua Neuza Zangrande, n.º 30.432 – Tude Bastos – Praia Grande/SP – CEP 11725-090
Telefone	(13) 3476-1730
E-mail	camara@praiagrande.sp.leg.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP.

Nome	MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
Cargo	PRESIDENTE
RG	18.274.919-8 / CPF: 104.408.718-83
Endereço	Rua Neuza Zangrande, n.º 30.432 – Tude Bastos – Praia Grande/SP – CEP 11725-090
Telefone	(13) 3476-1730
E-mail	camara@praiagrande.sp.leg.br

Praia Grande, 23 de novembro de 2023.


MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
Presidente

